

66 3535-1000 PUBLICAÇÕES OFICIAIS

CLASSIFICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT
Aviso de Licitação Deserta e repetição do Pregão Eletrônico n.º 30/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 30/2021, cujo objeto é: Registro de Preço para aquisição futura e fracionada de gêneros alimentícios e bebidas (serviço de panificador), que serão fornecidas nas escolas municipais e em dias comemorativos, cursos, palestras e reuniões, sejam promovidas através das secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Guarita-MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 30/2021 realizar-se-á em 20.01/2022 as 08:30 horas (horário de Mato Grosso), no site www.licitanet.com.br. Cópia do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N.º 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 12:00h ou através do e-mail licitacao@novaguaritamt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.novaguaritamt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 27 de dezembro de 2021. Graziela Schuster Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo de Revogação Tomada De Preço Nº 011/2020
Processo Licitatório Nº 189/2020

O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 189/2020 – Tomada De Preço Nº 011/2020, Cuj O Objeto É "Contratação De Empresa Especializada Para A Construção De Bueiros Em Concreto Em Estradas Vicinais No Município De Confresa Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Obras Deste Município. Conforme Contrato De Repasse Nº873469/2018/Mapa/Caixa E Prefeitura De Confresa-MT", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif) 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que Foi Declarado Deserto Por Diversas Vezes. 4º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 5º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 189/2020 – Tomada De Preço Nº 011/2020 Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Aviso De Licitação Tomada De Preços Nº 012/2021.

Processo Licitatório Nº252/2021.A Prefeitura De Confresa, Estado De Mato Grosso, Através Da Comissão Permanente De Licitação, Torna Público Que Fará Realizar No Dia 12 De Janeiro De 2022, Às 09h00min, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, Situada Na Rua 13 De Maio, Ao Lado Da Haste Contabilidade, Centro Na Cidade De Confresa-MT, A Reunião Para Realização Da Tomada De Preços Nº 012/2021, Tipo: Empregada Pelo Menor Preço Global De Acordo Com As Leis Em Vigência. O Edital E Seus Anexos Estarão Disponíveis Na Sala Do Departamento De Licitações E Contratos No Endereço Citado Acima E No Site Www.Confresa.Mt.Gov.Br No Link Do Portal Da Transparência, De Segunda A Sexta-Feira, Pelo E-Mail: Licitacaoconfresa@hotmail.com. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para A Construção De Bueiros Em Concreto Em Estradas Vicinais No Município De Confresa Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Obras Deste Município. Conforme Contrato De Repasse Nº873469/2018/Mapa/Caixa E Prefeitura De Confresa-Mt.Confresa-MT, 22 De Dezembro De 2021.

Cezar Queiroz Da Silva Presidente Da C.P.L.P. Portaria Nº008/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Pregão Eletrônico – Srp Nº 022/2021

Processo Licitatório Nº 113/2021.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 113/2021 - Pregão Eletrônico - Srp Nº 022/2021, Cuj O Objeto É "Aquisição De 03 Tanques Reservatório Cilíndrico Aéreo Horizontal Com Capacidade De 30 Mil Litros. Os Equipamentos Serão Utilizados No Armazenamento De Material Asfáltico Que Será Aplicado Na Pavimentação Asfáltica De Confresa-MT", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif). 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que A Abertura Do Mesmo Foi Declarado Fracassado E Sua Reabertura Deserta. 4º Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 5º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 113/2021 - Pregão Eletrônico - Srp Nº 022/2021-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Pregão Eletrônico – Srp Nº 051/2021

Processo Licitatório Nº 192/2021.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 192/2021 - Pregão Eletrônico - Srp Nº 051/2021, Cuj O Objeto É "Aquisição De Caminhão Equipado Com Muque E Cesto Aéreo. O Equipamento Será Utilizado No Suporte A Equipe De Iluminação Nas Instalações De Luminárias E Manutenção De Postes Da Rede Elétrica Pública Urbana E Rural Através Deste Setor De Obras De Confresa-MT", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif). 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que Foi Declarado Deserto Por Diversas Vezes. 4º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 5º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 192/2021 - Pregão Eletrônico - Srp Nº 051/2021-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Pregão Eletrônico – Srp Nº 025/2021

Processo Licitatório Nº 123/2021.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 123/2021 - Pregão Eletrônico - Srp Nº 025/2021, Cuj O Objeto É "Aquisição De Caminhão Equipado Com Muque E Cesto Aéreo. O Equipamento Será Utilizado No Suporte A Equipe De Iluminação Nas Instalações De Luminárias E Manutenção De Postes Da Rede Elétrica Pública Urbana E Rural Através Deste Setor De Obras De Confresa-MT", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif). 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 4º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 123/2021 - Pregão Eletrônico - Srp Nº 025/2021-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Dispensa De Licitação Nº 046/2021

Processo Licitatório Nº 172/2021.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 172/2021 - Dispensa De Licitação Nº 046/2021, Cuj O Objeto É "Dispensa De Licitação Para Aquisição De Sistema De Produção De Oxigênio Completo (Usina De Oxigênio), Incluindo Instalação Para Atender As Necessidades Do Caec - Centro De Assistência Ao Enfrentamento Do Câncer, Em União Com A Secretaria Municipal De Saúde E Prefeitura Municipal De Confresa - MT", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif). 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que A Vacinação Da População Confresense Está Avançando E Que O Quantitativo De Casos Surgindo Conseqüentemente Vem Diminuindo, Não A Interesse Por Parte Da Administração Adquirir Este Bem No Momento. 4º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 5º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 172/2021 - Dispensa De Licitação Nº 046/2021-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Pregão Presencial- Srp Nº 53/2021

Processo Licitatório Nº 138/2021.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 138/2021 - Pregão Presencial Srp Nº 53/2021, Cuj O Objeto É "Aquisição De Material Sendo, Lama Asfáltica Grossa Com Emulsoa R1-1c Em Ruas E Avenidas Do Município De Confresa-Mt, Conforme Convenio Nº 0512/2020/Sinfra", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif) 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que O Mesmo Foi Declarado Fracassado. 4º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 5º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 138/2021 - Pregão Presencial Srp Nº 53/2021-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Pregão Presencial- Srp Nº 49/2021

Processo Licitatório Nº 121/2021.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 121/2021 - Pregão Presencial Srp Nº 49/2021, Cuj O Objeto É "Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Rotineiros Sendo, Coleta De Lixos Sólidos E Orgânicos Domiciliares Incluindo Varrição De Vias Públicas Da Zona Urbana E Distritos Do Município", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif) 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 4º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 121/2021 - Pregão Presencial Srp Nº 49/2021-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Pregão Presencial- Srp Nº 48/2021

Processo Licitatório Nº 120/2021.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 120/2021 - Pregão Presencial Srp Nº 48/2021, Cuj O Objeto É "Contratação De Empresa De Serviços De Engenharia Para Elaboração De Projeto De Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária E Acessibilidade Em Ruas E Avenidas Da Cidade De Confresa-MT", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif). 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que Os Preços Apresentados Foram Considerados Inexequíveis. 4º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 5º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 120/2021 - Pregão Presencial Srp Nº 48/2021-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT
Termo De Revogação Tomada De Preço Nº 011/2020

Processo Licitatório Nº 189/2020.O Prefeito Do Município De Confresa-Mt, No Uso Das Prerrogativas Que Lhe São Conferidas Pela Legislação Municipal, Aínda, Com Base Nas Disposições Contidas Na Súmula Nº 473 Do Supremo Tribunal Federal Tem O Seguinte Enunciado: "A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial." Decide: Revogar O Processo Licitatório Nº 189/2020 - Tomada De Preço Nº 011/2020, Cuj O Objeto É "Contratação De Empresa Especializada Para A Construção De Bueiros Em Concreto Em Estradas Vicinais No Município De Confresa Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Obras Deste Município. Conforme Contrato De Repasse Nº873469/2018/Mapa/Caixa E Prefeitura De Confresa-MT", Pela Seguinte Motivação: "1º - Considerando Que A Administração Pode Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios Que Os Tornam Ilegais, Porque Deles Não Se Originam Direitos; Ou Revoga-Los, Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos, E Ressalvada, Em Todos Os Casos, A Apreciação Judicial (Sumula 473, Sif). 2º - Considerando Que A Administração Pública Pode Declarar A Nulidade Dos Seus Próprios Atos (Súmula 346, Sif) 3º - Considerando Que Foi Declarado Deserto Por Diversas Vezes. 4º - Considerando Que A Administração Deve Anular Seus Próprios Atos, Quando Eivados De Vícios De Legalidade, E Pode Revoga-Los Por Motivo De Conveniência Ou Oportunidade, Respeitados Os Direitos Adquiridos (Lei 9.784/99 – Art. 53). 5º Considerando Que O Ato Administrativo Revogatório É Resultante Do Poder Discricionário Da Administração, E Partindo Da Premissa De Que O Procedimento Licitatório É A Perseguição Do Interesse Público, Imperativo, Portanto, Revogar-Se O Processo Licitatório Nº 189/2020 - Tomada De Preço Nº 011/2020-Confresa - Mt, 22 De Dezembro De 2021.

Ronio Condão Barros Milhomem Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT
PORTARIA Nº 071/2021
de 22 De Dezembro De 2021

Dispõe sobre a Comissão de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Brasnorte- MT.O Sr. Gilmar Celso Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal: Considerando, a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, que disciplinou o direito constitucional de acesso às informações públicas; Considerando, a Lei 1574/2013 de 05 de Dezembro de 2013 que cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte e a Lei 1548/2013 de 11 de Outubro de 2013 que regula o acesso à informação. Considerando, a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017 que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública. RESOLVE: Artigo 1º. Alterar a Composição da Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal para o Exercício de 2022, a qual será composta pelos seguintes servidores, com seus respectivos cargos:
• Ouvidora Geral do Legislativo: GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS
• Secretária: DANIELE ANGOLA DA CRUZ
• Membro: ELIANE DE SOUZA POSSELT
Artigo 2º. Compete a Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte: I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores efetivos, comissionados, temporários e/ou contratados do Poder Legislativo Municipal; II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal; III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado. § 2º. A Ouvidoria manterá canais de comunicação próprios, preferencialmente através de site institucional com campo específico para esta finalidade ou serviço eletrônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação. Artigo 3º. A Câmara Municipal garantirá o acesso ao cidadão à Ouvidoria. § 1º. A Manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do Requerente § 2º. A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação. § 3º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria. § 4º. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico e verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo. § 5º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário. § 6º. A identificação do requerente é protegida e acessada apenas com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Artigo 4º. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor e detalhada por tipo, sendo elaborado relatório de gestão pela Ouvidoria, trimestral e anual, conforme inciso V, do Artigo 2º desta Portaria, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 do mês subsequente. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.
Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).
Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

FLAVIO ROGÉRIO EWALD, CNPJ: 247.201.519-49, toma público que requereu à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Florestal – LF para atividade de Manejo Florestal Sustentável da Propriedade denominada Fazenda Jaraguá V, sob o número do MT 127036/2017, localizada no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não EIA/RIMA.

VENDAS / ALUGUEL

FLAVIO ROGÉRIO EWALD, CNPJ: 247.201.519-49, toma público que requereu à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Florestal – LF para atividade de Exploração Florestal da Propriedade denominada Fazenda Jaraguá V, sob o número do MT127036/2017, localizada no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não EIA/RIMA.

LOCAÇÃO / ALUGUEL. KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Rua Sonia Maria, nº 12 , Bairro Jardim das Azaleias na cidade de Sinop/MT. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

BIOMAIOR MADEIRAS e BIOMASSAS EIRELI inscrita sob CNPJ 17.573.677/0001-11 localizada RUA INDUSTRIAL, SN, SETOR INDUSTRIAL, CHACARA 61 E 62-A município de FELIZ NATAL-MT, Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a LICENÇA POR ADESSO E COMPROMISSO (LAC) PARA PICADORA MÓVEL FLORESTAL, para atividade de COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS (PICADOR MÓVEL FLORESTAL), Não EIA/RIMA.

KITNET Contendo: Sala e cozinha conjugada, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 área de serviço e garagem. Endereço: Avenida Notre Dame, Quadra 13, Lote 11, Bairro Residencial Paris na cidade de Sinop/MT. Disponível apartamento 04. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. Contato: (66) 3531-7222 / (66) 99633-6623

IRMA TERESINHA FERRANI PISONI - ME, inscrita sob o CNPJ 17.452.843/0001-21, Torna-se público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação de ampliação para a atividade serviço de manutenção e reparação mecânica de veículo automotores, rua Guarapari, nº 39, Setor Industrial, Sinop/MT. Não foi determinado o EIA/RIMA. (FACILITA MT 66 9.9971-1848).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 384/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação modalidade Tomada de Preços nº 19/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS, conforme projeto básico de engenharia, foram HABILITADAS a empresa RCA CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.145.051/0001-90 e a empresa TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TODA ME, inscrita no CNPJ nº 01.055.592/0001-01.

Santa Carmem/MT, 27 de dezembro de 2021. Maítê Sehnen Presidente CPL – Portaria nº 35/2021

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso ARY GARCIA FILHO Oficial Interino

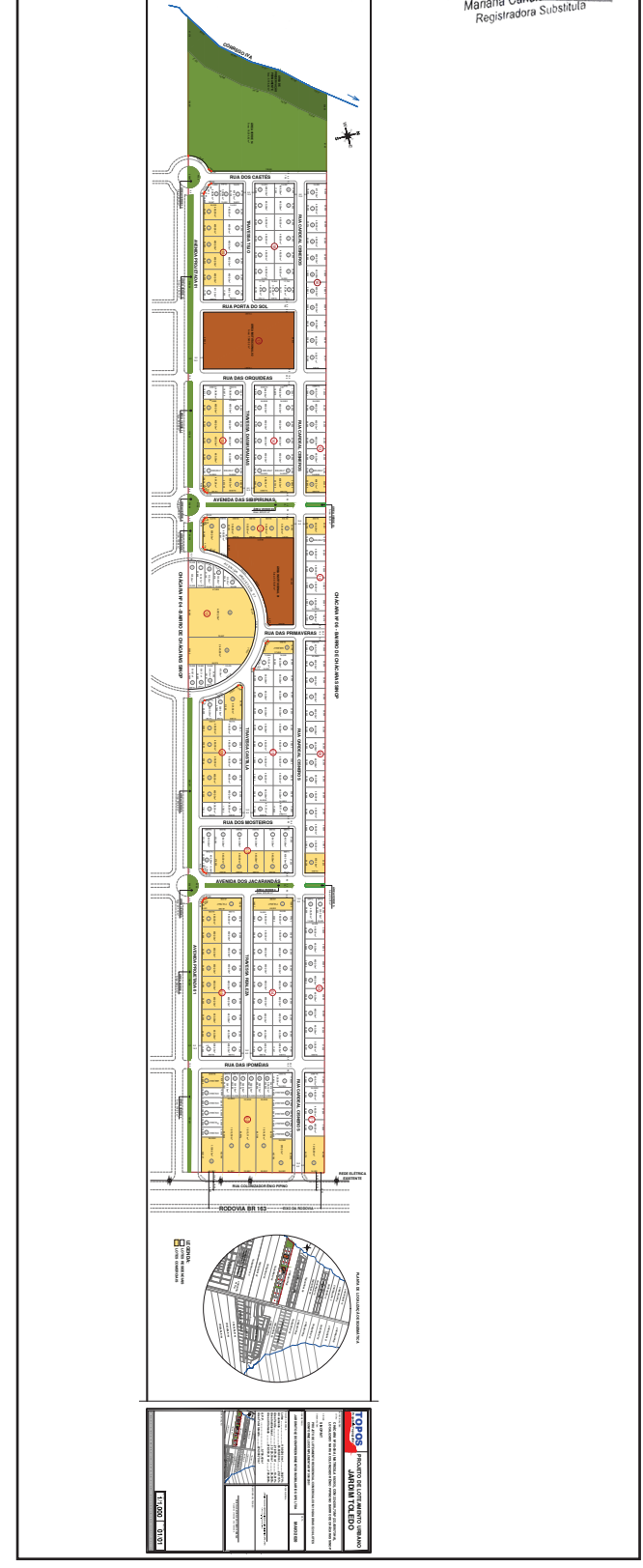
EDITAL DE LOTEAMENTO

ARY GARCIA FILHO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso,

Faz Saber a todos, quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do Artigo 18 e seus Parágrafos, da Lei nº 6.766/79 e artigo 32 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, que a JARDIM TOLEDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.595.603/0001-90, com sede na Avenida das Itaúbas, nº 3034, Sala 15, nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal, REQUEREU o REGISTRO do Empreendimento caracterizado como: "JARDIM TOLEDO", com a área total de 224.306,73m², a ser instalado sobre o imóvel denominado "Chácara 05-05-A", situado na Rua Colonizador Ênio Pipino, no Bairro de Chácara Sinop, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com a descrição do perímetro constante na Matrícula nº 69.393, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso. DEMONSTRATIVO DO PROJETO - O empreendimento está distribuído em 119.920,14m² de Área de Lotes: 63.630,60m² de Área de Arruamento: 21.879,38m² de Área Verde: 13.120,19m² de Área Institucional; 5.756,42m² de Área de Preservação Permanente. Aprovação conforme Decreto Municipal nº 207/2020.

E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas no Jornal de melhor circulação desta cidade de Sinop-MT. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiros, SERÁ FEITO O REGISTRO. Sinop-MT, 22 de Dezembro de 2021

ARY GARCIA FILHO - Oficial, conferi e subscrevi o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM AVISO DE RETOMADA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM AVISO DE RETOMADA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2021

LOG +150 LOCALIDADES ENCOMENDAS CENTRO-NORTE ENVIOS EXPRESSOS AGILIDADE SEGURANÇA RAPIDEZ